LEI MUNICIPAL N° 197/96, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - CNVDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor – CNVDC.

§ 1º - A Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor, expedida pelo PROCON Municipal, direta, indireta e fundacional, daqueles que pretendem participar de qualquer das modalidades de concorrência pública.

§ 2º - A CNVDC será obrigatória também para os que pretendam habilitar-se a créditos de fundos para investimentos ou qualquer outro benefício da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Entenda-se por violação dos direitos do consumidor a conduta do fornecedor de produtos ou serviços em desconformidade com os termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 3º - A CNVDC, quando se tratar de pessoa jurídica, deverá ser também expedida em nome dos sócios, individualmente.

Art. 4º - A CNVDC terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua expedição, devendo ser revalidada dentro do período mencionado, a cada licitação.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 15 DE ABRIL DE 1996.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Ricardo Jorge Naben
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –